

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES PROJETO DE LEI Nº 5.667, DE 2016 SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere o art. 12-C na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 12-C, com a seguinte redação:

"Art. 12-C. Os veículos utilizados na exploração do serviço de táxi poderão utilizar cabine de segurança blindada, com o objetivo de isolar o motorista do contato direto com os passageiros." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente